



VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA





UERJ — Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitor:

Ricardo Vieira Alves de Castro

Vice-reitor:

Paulo Roberto Volpato Dias

Sub-reitora de Graduação:

Lená Medeiros de Menezes

Sub-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa:

Monica da Costa Pereira Lavalle Heilbron

Sub-reitora de Extensão e Cultura:

Regina Lúcia Monteiro Henriques

Diretoria de Administração Financeira:

Maria Thereza Lopes de Azevedo

Universidade Aberta da Terceira Idade — UnATI

Diretor: **Renato Peixoto Veras**

Vice-diretora: **Célia Pereira Caldas**

Coordenadora de Projetos de Extensão: **Sandra Rabello de Frias**

Índice

| | |
|--|----|
| Apresentação | 3 |
| Prefácio | 4 |
| Políticas Públicas e o Envelhecimento Humano no Brasil .. | 5 |
| A Pessoa Idosa e a Garantia de Direitos Sociais | 7 |
| Responsabilidade de todos para um Envelhecimento Digno ... | 8 |
| Violação dos Direitos da Pessoa Idosa | 10 |
| Aspectos que envolvem a Defesa do Consumidor | 11 |
| Dicas Imperdíveis | 12 |
| Violência e maus tratos: Recursos da Rede | 13 |
| Procedimentos em Caso de Maus Tratos à Pessoa Idosa | 15 |
| Prevenção à Violência contra o Consumidor Idoso | 16 |
| Telefones e Endereços Úteis | 18 |
| Bibliografia | 20 |



Apresentação

Como todos sabem, o envelhecimento traz consigo a maturidade e a experiência necessárias para uma melhor compreensão da vida e, conseqüentemente, para obtenção da serenidade, além de nos tornar mais sábios frente aos desafios do cotidiano. Contudo, há um outro lado da moeda que consiste na vulnerabilidade decorrente do desgaste físico que coloca os idosos como alvos fáceis de aproveitadores.

Nesse contexto, exige-se cada vez mais do poder público não só a implementação de políticas públicas como também o fortalecimento da rede de proteção ao idoso, a qual se manifesta nos campos da saúde, da assistência social e do direito.

Muitos foram os direitos previstos em lei em favor da população idosa, mas quanto de realidade esses direitos traduzem? De fato, há ainda um longo caminhar. A realidade do dia a dia apenas confirma a necessidade de maiores esforços na efetivação dos direitos fundamentais dos idosos.

Os casos de maus tratos retratados diuturnamente pela imprensa, o descaso com a terceira idade testemunhado nos órgãos prestadores de serviços públicos e o amesquinamento da renda familiar em função de abusos financeiros são exemplos do quadro vivenciado no Brasil e que precisa ser urgentemente revertido.

É preciso perceber que a luta pela efetivação dos direitos dos idosos é sobretudo uma luta pelo reconhecimento da dignidade do ser humano. Afinal de contas, uma boa forma de se mensurar a solidariedade de uma sociedade é verificar o quanto de atenção e respeito ela dedica aos seus idosos.

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida

*Promotor de justiça e coordenador do
Centro de Apoio Operacional das promotorias de justiça
de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência*

Prefácio

Segundo Pasinato (2004, p. 1), os idosos são vítimas dos mais diversos tipos de violência. Estas variam de insultos e a agressões físicas por familiares e cuidadores, maus tratos em transportes ou instituições públicas e privadas e as decorrentes de políticas socioeconômicas que reforçam as desigualdades presentes na sociedade.

Precisamos mobilizar a sociedade no combate à violência a idosos. Precisamos exigir o cumprimento de políticas públicas que criem uma rede de proteção à pessoa idosa.

Com a difusão do debate sobre a expectativa de vida do brasileiro, faz-se necessário que os idosos do Brasil denunciem qualquer ato de violência e exijam implementação de políticas nas instituições, bem como a criação de programas e ações que eliminem das estatísticas as notificações de maus tratos, abandono, agressão e desrespeito a todo cidadão idoso do Brasil.

Sandra Rabello

*Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa
e Coordenadora de Projetos de Extensão da Unati/Uerj*

Políticas Públicas e o envelhecimento humano no Brasil

A participação social emerge de forma consistente a partir da constituição de 1988. O texto constitucional assegura a participação social na comunidade, a organização em movimentos sociais, garantindo a cidadania e o bem estar dos cidadãos brasileiros.

A Política Nacional do Idoso ao ser implementada passa a garantir a inclusão social da pessoa idosa. Essa lei prega a criação dos Conselhos nacional, estadual e municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa. A função dos conselhos visa promover a participação efetiva de idosos nas políticas públicas e de controle social.

Ainda existe um distanciamento entre as políticas públicas na área do envelhecimento humano e a realidade pelo qual passa o cidadão idoso no Brasil.

Convivemos com o preconceito e a violência. Não há dúvida que o conjunto de políticas vigentes em nosso país aponta para um compromisso mais ético com os brasileiros idosos e é necessário que as políticas sociais caminhem em consonância com a realidade dos idosos brasileiros. Também se faz necessário incentivar os idosos à participação social, a mobilizações que efetivem o compromisso do poder público a instituir os direitos sociais promulgados nas políticas, permitindo dignidade, qualidade de vida e práticas sociais visando a pessoa idosa.

Não faz muito tempo, o Brasil era considerado um país jovem; mas, nas últimas décadas, o perfil da pirâmide etária foi se modificando e hoje temos um aumento significativo da população idosa, levando os governantes a criar e reestruturar as políticas públicas voltadas para esse segmento.

Segundo sugere Camarano, a incorporação das questões referentes ao envelhecimento populacional nas políticas brasileiras

foi fruto de pressões e influência da sociedade civil, onde destacam-se a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia em 1961, que tinha um dos seus objetivos “estimular iniciativas e obras sociais de amparo à velhice e cooperar com outras organizações interessadas em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisas relacionadas com a Geriatria e Gerontologia” (CAMARANO, 2004, p. 264) e os Grupos de Convivência do SESC, em 1963, cuja preocupação inicial com o desamparo e a solidão dos comerciários aposentados deflagrou uma política dirigida ao idoso.

Com o fortalecimento de ações preconizadas nas políticas vigentes em nosso país, propondo sistematizar programas e planos para garantir um envelhecimento digno da população brasileira, não poderemos deixar de discutir o combate maciço a violação de direitos da pessoa idosa bem como inibir atos de violência ao idoso frequentemente expostos nos meios de comunicação. Políticas efetivas que combatam a violência tornam-se fundamentais para a dignidade do cidadãos mais fragilizados pela passagem do tempo.



Calicut

A pessoa idosa e a garantia de direitos sociais

A seguir, a trajetória resumida das leis e processos políticos que tratam dos conteúdos que fundamentaram os direitos dos idosos:

Plano de Viena – Marco inicial para o estabelecimento de políticas públicas para a população idosa. Ocorrido em Viena, Áustria, no ano de 1982.

Constituição de 1988 – Caracterizou-se pelo avanço nos direitos sociais. O artigo 230, que define o marco legal no que diz respeito a idade da pessoa idosa no Brasil (60 anos), mas não aprofunda questões relevantes quanto à manutenção da vida, da proteção social e da dignidade da pessoa idosa.

Lei 8842/1994 – **Política Nacional do Idoso**. Nela há um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos. Ela parte do princípio fundamental de que o idoso deve ser atendido de maneira diferencial em cada uma de suas necessidades.

Lei 10741/2003 – **Estatuto do Idoso**. Ele representa um marco fundamental na luta pelos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei 8078/1990 – **Código de Defesa e Proteção do Consumidor**. É a proteção especial a grupos socialmente vulneráveis no que se refere às relações de consumo.

A política para a população idosa veio promover relações intergeracionais, respeito e inclusão social.

Responsabilidade de todos para **um envelhecimento digno**

Há alguns anos observamos o aumento da expectativa de vida e a melhoria das condições de vida das pessoas que envelhecem. Infelizmente, nem todos os cidadãos brasileiros estão envelhecendo da mesma maneira. Ainda precisamos empregar esforços para que se chegue à velhice com dignidade. As políticas públicas destinadas à população envelhecida, embora bem elaboradas, necessitam de impulso para que sejam colocadas em prática.

Ainda convive-se com o preconceito e a falta de respeito à pessoa que envelhece. Diariamente somos testemunhas dos obstáculos enfrentados pelos cidadãos no exercício dos seus direitos. A violência de toda natureza é um dos principais problemas vivenciados pelas pessoas mais velhas. Principalmente a violência invisível. Aquela que está debaixo de nossos olhos, e não conseguimos enxergar.

Para que as políticas públicas sejam colocadas em prática, se faz necessária uma forte união de diversas instituições que, juntas, somarão forças para a construção de uma sociedade mais justa e digna para as pessoas que ultrapassaram os 60 anos de idade.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) é uma entidade científica, multidisciplinar, sem fins lucrativos, que tem a finalidade de estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento técnico e científico acerca do processo de envelhecimento. Ela também participa de ações capazes de fazer cumprir o que preconizam a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

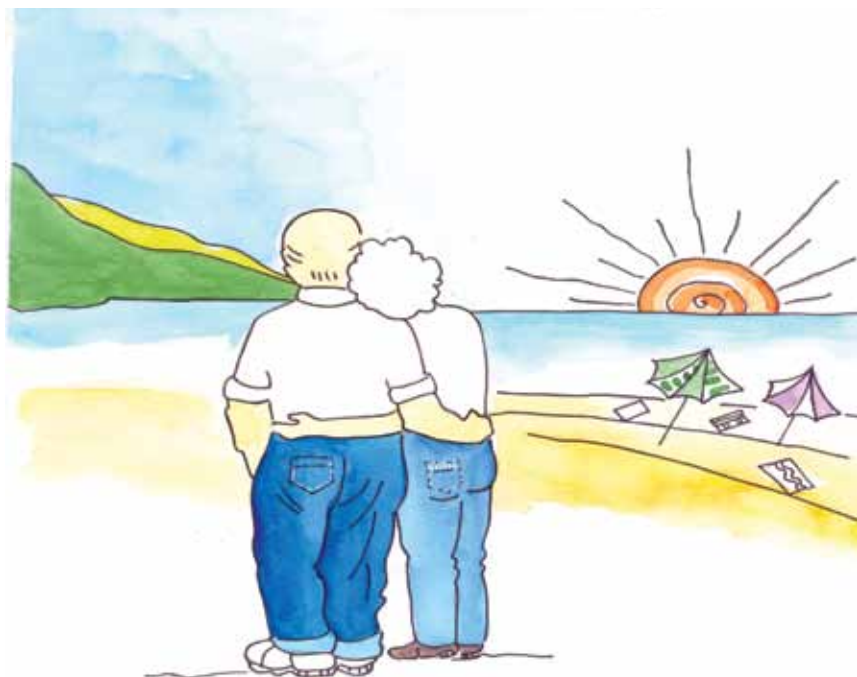
Além de uma sede nacional, a SBGG conta com seções na maioria dos estados do país. A seção do estado do Rio de Janeiro vem buscando

parcerias com objetivo de melhorar a qualidade das ações voltadas para o indivíduo que envelhece. E é nesse sentido que nasce uma parceria fértil com entidades como o Ministério Público e a Universidade Aberta da Terceira Idade, (UnATI/UERJ) para que juntos possam discutir, refletir e enfrentar os diversos problemas que acometem a população idosa.

Para iniciar essa parceria surgiu a ideia de uma cartilha que enfatiza a importância da defesa dos direitos dos cidadãos que envelhecem. Sugerimos que você, bem como a sociedade civil, fiquem atentos às dicas que elaboramos.

Maria Angélica Sanchez

Presidente do Departamento de Gerontologia da SGGG-RJ



Violação dos direitos da pessoa idosa

O profissional de saúde tem o dever de notificar os casos de violência que tiver conhecimento, inclusive a doméstica, podendo responder pela omissão.

É dever de todos proceder a notificação de qualquer ato de violência física, psicológica ou social.

“O maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”
Maria Cecília de Souza Minayo, extraído do documento da Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências do Ministério da Saúde.

• Violência física – são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam.

• Violência psicológica: são agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos.

• Violência sexual: forçar pessoas idosas a atos de natureza sexual.

• Abandono: forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares.

• Negligência: recusa ou omissão de cuidados necessários aos idosos.

• Abuso financeiro: exploração imprópria ou ilegal dos idosos.

• Autonegligência: conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança.

Aspectos que envolvem a Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor garante alguns direitos básicos na hora de comprar ou contratar um serviço. Conheça os principais:



- **Direito ao consumo** • **Direito de escolha** • **Direito a segurança**
- **Direito a informação** • **Direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva** • **Direito à educação para o consumo**
- **Direito de arrependimento** • **Direito à proteção nos contratos**
 - **Direito à reparação de danos** • **Direito ao acesso à Justiça**

DICAS IMPERDÍVEIS !!

- **Evite** “emprestar” seu nome, cartão de crédito ou folhas de cheques para parentes ou amigos que desejem comprar a prazo. Se as prestações não forem pagas, você será cobrado pela dívida.
- **Cuidado** com as compras feitas no crediário. Geralmente o valor a prazo é muito mais alto do que à vista. Observe com atenção a taxa de juros e leia com cuidado o contrato antes de assiná-lo. Os juros cobrados pelos cartões de crédito são muito altos.
- **Evite** atrasar ou fazer o pagamento mínimo, pois sua dívida se transformará em uma verdadeira “bola de neve”.
- **Lembre-se:** se você tiver problemas com o produto ou serviço prestado tente resolver com o fornecedor. Não obtendo êxito, procure um órgão de defesa do consumidor.
- **Atenção!** O simples fato de sustar o cheque ou deixar de pagar uma prestação do cartão/boleto não é garantia de solução, e seu nome ainda pode ser negativado.
- **Pense bem** antes de comprar um produto ou contratar um serviço.
- **Evite dívidas desnecessárias.**
- **Consuma com responsabilidade. Evite o desperdício.**

Violência e maus tratos: recursos da rede

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, CF/88).

As Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso têm por atribuições, concorrentemente com as demais unidades policiais civis, o atendimento, em suas respectivas áreas de atuação, de pessoas idosas, que demandem auxílio e orientação, e seu encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes.

À Defensoria Pública incumbe, em regra, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, sendo a defesa dos financeiramente hipossuficientes sua função típica. O Defensor é um agente político de transformação social. Não integra a advocacia, pública ou privada, e tem independência funcional no exercício de sua função.



Os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal.

O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.



Disque 100

É um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos. Telefone – ligação gratuita. Telefones: (61) 2025-9825



Disque 127

A sociedade tem mais um canal de comunicação com o Ministério Público. A Ouvidoria disponibiliza o Disque 127, através do qual os cidadãos podem oferecer sugestões, solicitar informações ou formalizar reclamações junto à instituição.

Procedimentos em caso de maus tratos à pessoa idosa

Art. 19º da Lei 10.748/2003 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - Autoridade policial
- II - Ministério Público
- III - Conselho Municipal do Idoso
- IV - Conselho Estadual do Idoso
- V - Conselho Nacional do Idoso

MAS, LEMBREM-SE:

Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação aos Direitos Humanos.



Prevenção à violência contra o consumidor idoso

Empréstimo consignado

Desde março/08 é obrigatório às Instituições financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil a observância da Resolução 3517 do Conselho Monetário Nacional que lhes determina demonstrar ao consumidor pessoa física o custo efetivo total do serviço contratado nas operações de crédito e de arrendamento mercantil como também nos serviços para obtenção de crédito pessoal, financiamento de automóvel, crédito imobiliário, cheque especial e outros congêneres. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE VOCÊ CONSUMIDOR **LEIA** o documento (contrato) de contratação de serviços de operações bancárias. Caso não consiga fazer a leitura por algum motivo relevante, peça que alguém da família ou um profissional especializado o acompanhe na efetivação do fechamento do contrato.



Planos de Saúde

O que são os Planos de Saúde e o que seus contratos devem prever?

São serviços de saúde prestados por empresas particulares, mediante contrato. Tal contrato pode ser individual (familiar), ou coletivo. Normalmente, o contrato coletivo é o conhecido "plano empresa".

Os contratos devem prever:

- a) todas as formas de assistência à saúde (consultas médicas, exames, procedimentos, etc). Isso é chamado de cobertura;
- b) prazo em que o contratante deve aguardar sem a prestação da assistência médica e o motivo pelo qual precisa aguardar. Isso tem o nome de carência;
- c) preço e formas de reajuste com os índices do reajuste e prazos para a sua ocorrência.

Não é permitida qualquer discriminação do idoso, através de cobrança de valores diferenciados, em razão da idade.

Com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a Tabela por Faixa Etária dos Planos de Saúde deve conter determinação sobre reajuste da seguinte forma: “59 anos ou mais”, sem qualquer outra indicação de idade. Esta condição deve estar expressa no contrato.

Fonte: *Ministério Público de São Paulo*

15 de Junho Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa

Foi constituído pelo INPEA — Organização internacional para prevenção de abusos contra idosos / Internacional Network for the Prevention of Elder Abuse — que, em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), escolheu esse dia como Dia Mundial de Sensibilização da Sociedade Civil para Luta contra Violência à Pessoa Idosa.

**“IDOSOS DE TODO BRASIL E DO MUNDO,
UNI-VOS CONTRA A VIOLÊNCIA”**

Telefones e endereços úteis



CEDEPI - Conselho Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro
Rua da Ajuda, 5 / 11º andar - Sala 1108 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
20.040-000. Tel.: (21) 2333-4100

Central de relacionamento com o cidadão – CRC – 129

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Tel.: (21) 2976-1578.

DEAPTI - Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira
Idade
Posto Avançado – Rua Figueiredo de Magalhães, 526 – Metrô Siqueira
Campos – Copacabana
Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 2333-9260

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
NEAPI - Núcleo de Primeiro Atendimento.
E-mail: dpge@dpge.rj.gov.br.

DETRAN (Posto de Atendimento Especializado para a Terceira Idade)
Av. Presidente Vargas, 817 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
atendimento das 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

Disque 100 - Denúncias de violência contra idosos

Fórum PNEIRJ - Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do
Idoso no Estado do Rio de Janeiro
Rua General Justo, 275 sala 515 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Tel.: (21) 2210-1050. E-mail: forumpneirj@uol.com.br

* Reuniões toda primeira quarta-feira do mês de 9 às 12:30

NEAPI – Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa / Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Rua Humberto de Campos, 315 Loja A – Leblon – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2332-6343. E-mail: neapi@dpge.rj.gov.br

PROCON RJ- site: <http://www.procon.rj.gov.br/>
Disque PROCON-RJ 151

Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência
Av. Marechal Câmara, 186 / 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 127. Site: www.mprj.mp.br E-mail: caoidosompdef@mprj.mp.br

Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida
Rua do Carmo, 71/ 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2333-1473. E-mail: seesqv@seesqv.rj.gov.br

Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (Municipal).
Tel.: (21) 2976-1233. E-mail: sesqv@rio.rj.gov.br

UNATI / UERJ – Universidade Aberta da Terceira Idade
Rua São Francisco Xavier, 524 / 10º andar, bloco F.
20550-010 – Rio de Janeiro/ RJ
Coordenação de Projetos de Extensão

Bibliografia

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: _____. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004. cap. 8, p. 253-292.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei 8078/1990 - Código de Defesa do consumidor.

Lei 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e a sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

PASINATO, Maria Tereza; CAMARANO, Ana Amélia; Machado, Laura. Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações dos serviços de denúncia. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 14., 2004, Caxambú. Anais... Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 1-23.

Cartilha Não à Violação de Direitos da Pessoa Idosa

Equipe Responsável pela Elaboração desta edição:

Coordenação Geral: Sandra Rabello de Frias

Redação e Organização Geral de Conteúdo: Sandra Rabello de Frias,
Raquel Vieira Domingues Cordeiro, Andreia de Araújo Teixeira
e Caroline Pereira Ribeiro

Execução: Raquel Vieira Domingues Cordeiro

Pesquisa de campo: Andreia de Araújo Teixeira e Caroline Pereira Ribeiro

Edição e Programação Visual: Cecília Leal de Oliveira

Ilustração: Alba D'Almeida e Calicut (in memoriam)

Colaboradores:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

Agradecimentos Especiais:

- Alunos e idosos da Unati
- Catarina Elisabete Noble Santos - Delegada titular do DEAPTI.
- Cidinha Campos - Deputada estadual, Secretária Estadual de Defesa do Consumidor.
- João Henrique Vianna Rodrigues - Defensor Público e Coordenador do Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- Luiz Claudio Carvalho de Almeida - Promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das promotorias de justiça de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência.
- Maria Angélica Sanchez - Presidente do departamento de gerontologia da SBGG-RJ
- Maria Tereza Lopes de Azevedo - Diretora de Administração Financeira/UERJ

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013

